PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CEP 13310 - CABREÚVA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 869 DE 26 de Outubro de 1981.

Dispõe sobre a ampliação do Perímetro Urbano da séde do Município com a inclusão de área de terras situada na Chácara "São Francisco (antiga Cácra do Bispo), de propriedade de Maria da Gloria Rolim Maia.

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica amplado o Perímetro Urbano da séde do / Município com a inclusão de uma área de terras situada na Chácara / "São Francisco" (antiga Chácara do Bispo), de propriedade de Maria / da Gloria Rolim Maia, com a seguinte descrição :

" Começa a divisa no canto formado por terras de propriedade de Lauro Garcia Senra (sucessor de Othoni Rodrigues) e terras / de propriedade de Paulo Toledo Pizza (sucessor de João Corazza).

Segue a divisa confrontando-se com terras de propriedade de Paulo Toledo Pizza (sucessor de João Corazza), nos seguintes rumos e distâncias :

NW 08º18'42"	e	distância	de	8,02	metros
NW 51º39'09"	"	"	"	26,91	"
NW 33º57'07"	"	"	"	33,95	"
NW 25º41'18"	"	"	"	56,12	"
NW 25º56'03"	"	"	"	29,24	"
NW 33º54'26"	"	"	"	27,78	"
NW 38º52'28"	"	"	"	31,69	"
NW 39º18'32"	"	"	"	24,53	"
NW 19º01'25"	"	"	"	32,30	"

quando atinge divisas de propriedade de Oscar Vilela (sucessor de Cezário Almeida Camargo e Hermes Italiani).

Neste ponto a divisa faz canto e passa a confrontar-se / com terras de propriedade de Oscar Vilela (sucessor de Cezario Almeida Camargo e de Hermes Italiani), nos seguintes rumos e distâncias:

NW 81º25'44"	e	distância	de	11,94	metros
NW 58º20'26"	"	"	"	9,91	"
NW 67º28'14"	"	"	"	17,98	"
NW 70º32'37"	"	"	"	35,30	"
NW 77º54'15"	"	"	"	30,26	"
NW 81º06'13"	"	"	"	53,69	"
NW 79º04'15"	"	"	"	66,67	"
NW 83º46'36"	"	"	"	28,68	"
NW 88º02'50"	"	"	"	48,12	"
NW 70º31'05"	"	"	"	22,75	"
NW 84º40'35"	"	"	"	23,18	"
NW 64º06'17"	"	"	"	21,37	"

NW 42º45'42"	e	distância	de	28,97	metros
NW 64º45'05"	"	"~	"	21,21	"
NW 61º15'25"	"	"	"	54,35	"
NW 67º08'09"	"	"	"	36,44	"

quando atinge terrenos de propriedade de João Ivencio Pedroso ou / João Inacio Pedroso ou sucessores.
Neste ponto a divisa faz canto e passa a confrontar-se com terrenos de propriedade de João Inacio Pedroso ou João Ivencio Pedroso ou sucessores nos seguintes rumos e distâncias :

NE 31º 09'27"	e	distância	de	59,82	metros
NE 30º44'41"	"	"~	"	42,08	"
NE 29º35'02	"	"	"	27,85	"
NE 06º15'20"	"	"	"	26,24	"
NE 42º11'30"	"	"	"	57,81	"
NE 31º36'21"	"	"	"	220,00	"
NE 57º22'08"	"	"	"	8,25	"
NE 24º58'32"	"	"	"	24,34	"
NE 34º25'50"	"	"	"	9,86	"
NE 34º01'04"	"	"	"	22,40	"
NE 34º01'00"	"	"	"	31,13	"
NE 28º39'00"	"	"	"	11,55	"
NE 41º44'12"	"	"	"	3,23	"
NE 27º13'50"	"	"	"	10,00	"

quando atinge o centro do córrego da Caixa D'Água, e terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Cabreúva (sucessora de Lauro Garcia Senra).

Neste ponto a divisa faz canto e passa a confrontar-se com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Cabreúva (sucessora de Lauro Garcia Senra), pelo centro do córrego da Caixa D'Água acima mesma extensão de aproximadamente de 60,27 metros, quando atinge terrenos de propriedade de Lauro Garcia Senra(sucessor de Othoni Rodrigues).

Neste ponto a divisa passa a confrontar-se com terrenos de propriedade de Lauro Garcia Senra (sucessor de Othoni Rodrigues)pelo centro do córrego da Caixa D'Água acima mesma extensão de aproximadamente de 645,23 metros quando atinge uma cerca de divisa, continuando a confrontação com Lauro Garcia Senra (sucessor de Othoni Rodrigues) por cerca de arame, nos seguintes rumos e distâncias :

SW 40º29'56"	e	distância	de	20,15	metros
SW 38º17'57"	"	"	"	52,38	"
SW 48º04'38"	"	"	"	15,90	"
SW 52º02'58"	"	"	"	41,25	"
SW 53º55'37"	"	"	"	149,51	"

quando atinge o ponto de partida desta descrição".

A gleba contida no perímetro acima descrito tem a área total de 298.352,12 m2 ou 29,835 hec, ou ainda 12,328 alqueires paulista.

apm/.

segue . .

Artigo 2º - Permanece como Zona Rural toda a área que circunda o Perímetro Urbano descrito no Artigo 1º desta Lei, não abrangida pela Zona Urbana já existente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 27 de Outubro de 1981.

ARNALDO ZICATTI
= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 27 de Outubro de 1981.

ANTONIO PEREIRA DA MOTTA
= SECRETÁRIO =

apm/.